

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A concepção deste Projeto nasceu da importância de ampliar a segurança de pessoas com deficiência – PCDs – auditiva quando do evento de incêndio.

Como se já não bastasse as dificuldades de alocação no mercado de trabalho enfrentadas por PCDs, que hoje representam 15% da população de nosso Município, PCDs auditiva deparam-se com esse problema de segurança, não só em seu ambiente de trabalho como também em seus locais de lazer, tais como *shoppings*, cinemas, supermercados, dentre outros.

Com esta Proposta, quando o sistema de alarme for acionado, por disparo ou propositalmente, para a realização de testes, ocorrerá a ativação simultânea dos alertadores acústicos e visuais, com a finalidade de alertar, além das PCDs auditiva total, os auditivos parciais, compreendendo também os idosos que, em alguns estágios de sua idade avançada, possuem dificuldade auditiva. Se analisarmos que essa classe da população somente percebe a vibração das ondas sonoras por meio do contato, perceberemos que o atual sistema de incêndio é falho.

Com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que obrigará órgãos públicos, escolas e instituições bancárias, além de cinemas, *shoppings* e supermercados, sujeitos à Lei Complementar nº 420/98, a prever em suas novas edificações os alertadores visuais, melhorando o sistema de proteção contra incêndio, as PCDs serão beneficiadas com mais segurança, bem como lhes será garantido o direito à igualdade e à cidadania. Hoje, elas encontram-se esquecidas, não somente pelo Estado e pela União como também pela própria sociedade em relação a esta matéria.

Lembrando que esse Projeto não beneficiará somente PCDs, mas toda a população, inclusive as pessoas que possuem audição perfeita, que visualizarão facilmente o giroflex e, considerando-se o alto nível de ruídos desses ambientes, obterão uma melhor percepção do perigo que as circunda.

Em face da importância da matéria, que transcende em muito qualquer consideração de ordem político-partidária, temos a convicção do apoio unânime dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, que abrange dois segmentos verdadeiramente esquecidos pela sociedade.

Sala das Sessões, 31 de março de 2010.

VEREADOR LUCIANO MARCANTÔNIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui inc. VI no *caput* do art. 170 da Lei Complementar nº 420 – que institui o Código de Proteção contra Incêndio de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, ampliando o rol de componentes mínimos a integrarem as instalações de alarme acústico.**

**Art. 1º** Fica incluído inc. VI no *caput* do art. 170 da Lei Complementar nº 420, de 25 de agosto de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 170. ....

.....

VI – alertadores visuais com iluminação rotativa vermelha.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.